



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Edital de Chamada Pública SRHU/MMA n.º 001/2011

Retificação nº1

**APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, CONSÓRCIOS PÚBLICOS E
MUNICÍPIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM
CONFORMIDADE COM A LEI N° 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E SEU
DECRETO REGULAMENTADOR N° 7.404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Brasília
2011**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Edital de Chamada Pública SRHU/MMA n.º 001/2011

APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, CONSÓRCIOS PÚBLICOS E MUNICÍPIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E SEU DECRETO REGULAMENTADOR N° 7.404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA (União), observando as disposições do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU, divulga Chamada Pública para apresentação de propostas conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela SRHU/MMA entre os dias **21** de Outubro a **17** de Novembro de 2011.

1. OBJETO

1.1 - Esta Chamada Pública tem por objeto o apoio aos Estados, Distrito Federal, Consórcios Intermunicipais (conforme Lei nº 11.107/2007) e Municípios para a elaboração de planos de resíduos sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404 de 23 de Dezembro de 2010.

1.2 – Objetivos Específicos

- a) Apoiar Estados para a elaboração dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos – PERS em observância aos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.305/2010;
- b) Apoiar Estados para a elaboração dos planos microrregionais, planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas de resíduos sólidos, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010 e o artigo 49 do Decreto nº 7.404/2010;
- c) Apoiar Estados e Distrito Federal para a elaboração de planos intermunicipais em arranjos de municípios em que o somatório da população urbana e rural (estimada pelo CENSO IBGE/2010) dos municípios que o integram seja maior ou igual a 100 mil habitantes, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010 e o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010;
- d) Apoiar Consórcios Públicos Intermunicipais ou Interfederativos que detenha entre as suas finalidades a gestão de resíduos sólidos e que o somatório da população urbana e rural (estimadas através do Censo IBGE/2010) dos

municípios que o integram, seja maior ou igual a 100 mil habitantes, para a elaboração dos Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010 e artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010;

- e) Apoiar os municípios sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e Distrito Federal para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, incluindo programa de coleta seletiva, em observância aos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010;
- f) Apoiar os municípios das Regiões Metropolitanas sede da Copa do Mundo FIFA 2014 para a elaboração dos Planos do Programa de Coleta Seletiva.

2. JUSTIFICATIVA

O Brasil passou no último século por um acelerado processo de urbanização. Nas primeiras décadas do século XX a maioria da população brasileira vivia na zona rural e em poucas décadas, com o processo de industrialização e a migração para os centros urbanos, chegou ao final do século XX como um país predominantemente urbano. Em 2000 a população urbana chegou a 81,3% da população total. Esta rápida inversão provocou um enorme déficit no serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tornando-se um dos principais problemas ambientais brasileiros.

A simples construção das instalações de manejo de resíduos sólidos infelizmente não tem garantido que o serviço seja prestado à população de maneira satisfatória. É preocupante a quantidade de galpões de triagem, pontos de entrega voluntária, aterros sanitários etc, financiados pelo Governo Federal que, depois de implantados, são abandonados, resultando em desperdício de recursos e prejuízos sociais e ambientais.

A Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Entre os instrumentos da PNRS encontram-se os planos de resíduos sólidos, quais sejam: Plano Nacional de Resíduos Sólidos; planos estaduais de resíduos sólidos; planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglorações urbanas; planos intermunicipais de resíduos sólidos; planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Em 23 de dezembro de 2010 foi regulamentada a PNRS pelo Decreto nº 7.404/2010 que, entre outras normas, esclareceu e detalhou vários pontos relacionados aos planos de resíduos sólidos elaborados pelo poder público e aqueles sob a responsabilidade do setor privado.

A elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS, nos termos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.305/2010, e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010, é condição para os Estados e Municípios terem acesso aos recursos da União, a partir de 2 de agosto de 2012, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Os planos de resíduos sólidos são parte de um processo que objetiva provocar uma gradual mudança de atitudes e hábitos na sociedade brasileira cujo foco vai desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Portanto, os planos vão além da finalização de um documento, pois correspondem a todo um processo que parte da elaboração, implementação, acompanhamento até a sua revisão.

O artigo 49 do Decreto nº 7.404/2010 dispõe que os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em que deverão assegurar a participação de todos os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana.

Também o decreto, em seu art. 52, estabelece que “os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.”

O PERS deverá abranger todo o território do Estado, para um horizonte de vinte anos com revisões a cada quatro anos, observando o conteúdo mínimo definido pelo artigo 17 da Lei nº 12.305/2010. Além disso, o PERS deve estar em consonância com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), bem como com as políticas de saneamento básico, com a legislação ambiental, de saúde e de educação ambiental, dentre outras.

O PMRS deve ser atualizado ou revisto, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos Planos Plurianuais Municipais.

Dessa forma, os planos de resíduos devem ser compatíveis e integrados às demais políticas, planos e disciplinamentos do estado relacionados à gestão do território, visando:

- a) a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;
- b) a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- c) o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- d) o incentivo à indústria da reciclagem;
- e) a gestão integrada de resíduos sólidos;
- f) a capacitação técnica continuada em gestão de resíduos sólidos;
- g) a integração de catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme artigo 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ainda, tendo em vista que a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, trata em capítulo específico sobre a inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo da coleta seletiva e reciclagem, bem como a preferência de repasse de recursos para Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, é importante a elaboração do Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, incluindo programa de coleta seletiva. O Plano deverá abranger a questão operacional da coleta seletiva, inclusive para análise da inclusão produtiva dos Catadores e das estruturas Municipais necessárias para maior eficiência da prestação do serviços à população, educação ambiental e a logística reversa.

O Plano constitui um instrumento que permite ao estado programar e executar as atividades capazes de transformar a situação atual (no caso, da gestão dos resíduos sólidos sem o plano) para a condição esperada e manifestada pela população e viável pelo Poder Público, convertida em melhorias e avanços no sentido de aumentar a eficácia e a efetividade da gestão de resíduos.

A gestão adequada dos resíduos sólidos, objetivo maior dos planos de resíduos, pressupõe a Educação Ambiental, a coleta seletiva, o estímulo à comercialização de materiais recicláveis, a compostagem, a inclusão de catadores e a adoção de sistema ambientalmente adequado para a disposição final de rejeitos.

O processo de elaboração dos planos de resíduos devem assegurar a efetiva participação e o controle social nas fases de formulação e acompanhamento da implantação da política estadual ou municipal de resíduos sólidos, bem como na avaliação da consecução das metas do Plano.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 – São elegíveis para apresentação de propostas:

- a)** o Chefe do Poder Executivo, ou seu representante legal, do Estado, Distrito Federal ou Município.
- b)** O presidente do Consórcio Público Intermunicipal ou Interfederativo que detenha entre as suas finalidades a gestão de resíduos sólidos, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

3.2 – Condições de participação

Os proponentes devem ter prévio cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, segundo o art. 4º do Decreto. nº 6.170, de 2007.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 – Da abrangência e dos aspectos formais. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – descrição do objeto a ser executado, observando o anexo.

Para Estados:

- Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS;
- Plano intermunicipal de resíduos sólidos;
- Plano microrregional, de região metropolitana ou aglomeração urbana, de resíduos sólidos, incluindo Programas de Coleta Seletiva.

Para Municípios sede da Copa FIFA 2014 ou Distrito Federal:

- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, incluindo Programa de Coleta Seletiva.

Para Municípios das Regiões Metropolitanas sede da Copa FIFA 2014:

- Plano do Programa de Coleta Seletiva;

Para Consórcios Públícos:

- Plano intermunicipal de resíduos sólidos.

No caso de mais de uma proposta para a mesma abrangência geográfica, será aprovada aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes do Item 9.2.

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a abrangência geográfica do projeto, a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados. Também neste item deverá ser informado os estudos ou etapas, que integram o plano, já elaborados pelo proponente;

III – qualificação do proponente contendo as informações relativas à capacidade técnica e gerencial para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto e demais informações para o cálculo da contrapartida;

IV – valor pleiteado e valor de contrapartida.

4.2 – Da exigência de participação e de controle social.

A proposta deverá prever mecanismos de participação de órgãos públicos e da sociedade civil, por meio de conselhos de políticas públicas relacionados à área de atuação do projeto, como por exemplo, de meio ambiente, de resíduos sólidos, de assistência social, etc., de movimentos sociais e organizações locais de catadores e catadoras de materiais recicláveis e de fóruns (Lixo e Cidadania, Economia Solidária etc.) e outras instâncias de participação e controle social.

4.3 – Dos custos para elaboração dos Planos de Resíduos

a) Considera-se que os recursos do governo federal serão utilizados para financiar os custos dos estudos e documentos que subsidiarão a elaboração dos Planos, apresentação dos resultados e deslocamentos necessários para os serviços de consultoria.

b) Será de responsabilidade do proponente, financiar com recursos de contrapartida financeira os eventos necessários para mobilização social e divulgação (locais, equipamentos, organização, deslocamentos dos participantes, cartilhas para divulgação e publicações do Plano).

c) Antes da celebração do contrato de repasse, será analisada a pesquisa de mercado regional para avaliação do custo proposto.

d) Os planos devem conter uma primeira etapa de elaboração de projeto de mobilização social e divulgação com no mínimo 4 (quatro) eventos de participação social: diagnóstico participativo, propostas de intervenções, validação do Plano e divulgação do Plano.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis

No âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis, originários do Programa 8007 – Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) - Ação Orçamentária 2E42 – Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional
- b) - Ação Orçamentária 86AA - Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

O atendimento por parte do Ministério do Meio Ambiente das propostas recebidas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a dotação orçamentária aprovada para 2011 e à obediência aos critérios e procedimentos definidos neste Edital e na legislação específica sobre a matéria.

Havendo disponibilidade orçamentária, o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos poderá ser ampliado pela SRHU/MMA.

5.2 – Valores de referência

Para cada projeto será disponibilizado pela SRHU/MMA os seguintes limites de valores máximos, articulados às metas:

I – Plano Estadual de Resíduos Sólidos

- a) o **valor máximo de recursos disponibilizados pela SRHU/MMA por proposta será de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)** para os serviços de consultoria;
- b) deverão ser acrescidos à proposta os recursos da contrapartida financeira oferecida pela proponente observado o item 4.3.

II – Plano microrregional, de região metropolitana ou aglomeração urbana, de resíduos sólidos, incluindo [Programas](#) de Coleta Seletiva, elaborado pelo Estado.

- c) o **valor máximo de recursos disponibilizados pela SRHU/MMA por proposta será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** para os serviços de consultoria.
- d) deverá ser acrescido à proposta os recursos da contrapartida financeira oferecido pela proponente observado o item 4.3.

III – Plano intermunicipal de resíduos sólidos, elaborado pelo Estado ou Consórcio Público.

- e) o **valor máximo de recursos disponibilizados pela SRHU/MMA por proposta será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para os serviços de consultoria.
- f) deverá ser acrescido à proposta os recursos da contrapartida financeira oferecido

pela proponente observado o item 4.3.

IV – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, incluindo Programa de Coleta Seletiva, no caso de municípios sede da Copa do Mundo FIFA 2014:

- g) o **valor máximo de recursos disponibilizados pela SRHU/MMA por proposta será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** para os serviços de consultoria.
- h) deverá ser acrescido à proposta os recursos da contrapartida financeira oferecida pela proponente observado o item 4.3.

V - Plano do Programa de Coleta Seletiva para Municípios das Regiões Metropolitanas sedes da Copa FIFA 2014:

- i) **Valor máximo de recursos disponibilizados pela SRHU/MMA por faixa populacional será de:**
 - até 100.000 habitantes - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - de 100.000 a 500.000 hab. - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
 - acima de 500.000 hab. - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- j) deverá ser acrescido à proposta os recursos da contrapartida financeira oferecida pela proponente observado o item 4.3.

5.3 – Despesas financiáveis

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas de custeio.

5.3.1 - **Despesas correntes** tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) As instituições selecionadas no presente Edital poderão, de acordo com a legislação vigente, contratar equipes com as seguintes atribuições:
 - i. Coordenação ou Assessoria do Projeto: com atribuições relativas à formulação, execução e acompanhamento dos processos formativos, na execução de metas nas atividades de formação em consonância com as ações de assistência técnica;
 - ii. Apoio técnico e de gestão: assume atividades técnicas, conforme as necessidades da execução das ações e de gestão do projeto.
- b) tendo em vista os limites estabelecidos pelo poder executivo federal, quando se tratar de instituições públicas federais, selecionadas no âmbito do presente

edital, para a execução do projeto, a SRHU/MMA não poderá repassar recurso para despesas de diárias e passagens;

5.4 – Despesas não-financiáveis

Não poderão ser financiados com recursos repassados pelo Ministério do Meio Ambiente, além da discriminada na LDO e na Portaria Interministerial nº 127/2008:

- a) Construção(ões) ou obras físicas;
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) automóveis utilitários de médio e grande porte, como caminhonetes e caminhões;
- d) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- e) despesas para a elaboração da proposta;
- f) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- g) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- j) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- k) despesas com financiamento de dívida;
- l) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- m) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente

A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme orientações do Manual de Instruções para Contratação, via instituição bancária, e execução dos dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentual para os governos municipais, os consórcios públicos e os governos estaduais.

6.1.1 - Conforme previsão apontada na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre execução da Lei Orçamentária de 2011, será exigida contrapartida, exclusiva-

mente financeira. O percentual a ser exigido deverá ser de acordo com a base territorial do proponente, conforme os Incisos I e II, § 1º, Art. 39, conforme os limites mínimo e máximo a seguir especificados:

“I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais.

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais.”

III – no caso de Consórcios Públicos

- c) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

6.2 - Da forma da contrapartida

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de instruções para contratação, via instituição bancária, e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012

7. PRAZOS

7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas

Lançamento do Edital	21/10/11
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	21/10/11
Data final para envio da proposta no SICONV.	17/11/11
Divulgação dos Resultados da pré-seleção	24/11/11
Prazo para interposição de recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação a eventual irregularidade quanto ao procedimento	30/11/11
Prazo para impugnação dos recursos interpostos	02/12/11
Publicação do resultado final da pré-seleção	02/12/11

- a) **O prazo para a interposição de recurso** é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MMA;
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 001/2011 no seguinte endereço:

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 001/2011

SEPN 505, Bloco B, Sala T01 – ED Marie Prendi Cruz

CEP: 70.730-542 - Brasília-DF.

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.2 – Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 6 meses.

7.3 – Prazo de Execução do Contrato de Repasse: deverá ser de até 20 meses, considerando o tempo necessário para licitação e elaboração do Plano.

7.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Meio Ambiente (www.mma.gov.br), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) a entidade deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **8007 – resíduos sólidos e enviar para análise** no referido sistema;
- b) a **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no art. 15 da Portaria Interministerial nº 127/2008, conforme descrito no Item 4.1 do presente Edital;
- c) não sendo possível o cadastramento e o envio da proposta para análise no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados **no SICONV pelo proponente, caso seja selecionado e anteriormente à instrução processual exigida para a assinatura do Contrato de Repasse**. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- d) em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise no SICONV; e

- e) após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SRHU/MMA.

8.2 – Documentação Complementar

O proponente deverá aguardar a comunicação expressa da CAIXA ou do Ministério do Meio Ambiente, autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de assinatura do contrato de repasse.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Classificação.

9.1 – Habilitação.

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 3.2 deste Edital;
- b) Envio das propostas e seus anexos pelos proponentes no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação da adequação da proposta aos objetivos e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos no Item 1.

9.2 – Classificação.

Nesta etapa será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise será observado o que dispõe o art. 15 da Portaria Interministerial nº 127/2008 que trata da proposta de trabalho apresentada pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1, P2 e P3:

P1 – Critérios de avaliação quanto à origem e finalidade das propostas cadastradas

ITEM	PONTOS
a. Proposta cadastrada por ente Estadual pertencente à Administração Pública Direta para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos	100
b. Proposta cadastrada por ente Estadual pertencente à Administração Pública Direta para elaboração de Plano microrregional, de região metropolitana ou aglomeração urbana, de resíduos sólidos, que inclui o município sede da Copa do Mundo FIFA 2014	40
c. Proposta cadastrada por ente Municipal, sede da Copa do Mundo FIFA 2014 ou Distrito Federal, pertencente à Administração Pública Direta para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, incluindo Programa de Coleta Seletiva.	20
d. Proposta cadastrada por ente Estadual pertencente à Administração Pública Direta para elaboração de Plano microrregional, de região metropolitana ou aglomeração urbana, de resíduos sólidos, quando não incluir município sede da Copa do Mundo FIFA 2014	15

e. Proposta de elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos cadastrada por Consórcio Público de personalidade jurídica de direito público, constituído nos termos da Lei 11.107/2005 e com cadastro no sistema nacional da pessoa jurídica – CNPJ, que detenha entre as suas finalidades a gestão de resíduos sólidos e que o somatório da população urbana e rural (estimadas através do Censo IBGE/2010) dos municípios que o integram, seja maior ou igual a 100 mil habitantes	10
f. Proposta cadastrada por ente Estadual ou Distrito Federal pertencente à Administração Pública Direta para elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos. O somatório da população urbana e rural (estimadas através do Censo IBGE/2010) dos municípios que o integram o arranjo devem ser maior ou igual a 100 mil habitantes.	2
g. Proposta elaborada por ente Municipal pertencente à região metropolitana da sede da Copa do Mundo FIFA 2014 para elaboração do Plano do Programa de Coleta Seletiva.	1

P2 – Critérios de antiguidade dos consórcios públicos

ITEM	PONTOS
h. Tempo de antiguidade de cadastro do CNPJ, disponibilizado na site da receita federal.	0,2 pontos a cada ano completos de existência

P3 – Critérios da avaliação das características demográficas dos arranjos de municípios

ITEM	PONTOS
i. Somatório das populações urbanas do arranjo de municípios	1 ponto a cada 500.000 habitantes
j. Média ponderada da densidade populacional de cada município do arranjo expressa pela relação entre a população e a superfície do território, em habitante por quilometro quadrado (hab/km ²)	1 – (1/média ponderada da densidade populacional)

- c) A obtenção da pontuação em P1, acima referida nos itens “a” até o “g” não é cumulativa, ou seja, para cada proposta cadastrada será atribuído apenas um valor para o critério que está condicionado à avaliação das informações preenchidas pela entidade proponente no SICONV.
- d) A pontuação de P2 será obtida a partir da consulta pela Concedente ao cadastro do CNPJ no Portal da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) em database a ser definida pelo MMA após o cadastramento de todas as propostas.
- e) A pontuação de P3 será obtida a partir da consulta pela Concedente ao Censo IBGE (2010), no que se refere à publicação dos dados demográficos municipais.

9.3 – Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final para os entes federados será calculada da seguinte maneira:
 - i. Ente Estadual ou Distrito Federal (PF=P1+P3)
 - ii. Ente Municipal (PF=P1)
 - iii. Consórcio Público (PF=P1+P2+P3)

- b) As propostas enviadas por Estados, Municípios e Consórcios Públicos serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito, relacionadas em lista única a ser publicada no site do Ministério do Meio Ambiente.
- c) Persistindo o empate entre as proponentes será melhor classificada aquela que beneficiar o maior número de habitantes, observando o Censo IBGE (2010).
- d) Após a análise técnica das propostas, poderá ser solicitada complementação de informações quanto ao pleito constante no SICONV, que deverá ser atendida em 5 (cinco) dias corridos, sob pena de desclassificação no prosseguimento do processo.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 6170/07, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127/08, bem como nas **Diretrizes Programáticas e Procedimentos Técnicos Operacionais**, e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Publicação do Edital: Este Edital será divulgado na primeira página do sítio oficial do MMA, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 5º da Portaria Interministerial nº. 127/2008)

11.2 - Acompanhamento e Avaliação: o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008 e com os procedimentos estabelecidos nas **Diretrizes Programáticas e Procedimentos Técnicos Operacionais** e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012.

11.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 – Casos Omissos: a SRHU/MMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11.5 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail planoderesiduos@mma.gov.br , ou pelo telefone: (61) 2028-2054.

Brasília, 27 de Outubro de 2011

NABIL GEORGES BONDUKI

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

ANEXO

Conteúdo mínimo para os Planos de Resíduos Sólidos:

Plano Estadual de Resíduos Sólidos

Observar aos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.305/2010.

Plano intermunicipal de resíduos sólidos

Observar os artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010 e o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010.

Plano microrregional, de região metropolitana ou aglomeração urbana, de resíduos sólidos, incluindo Programas de Coleta Seletiva

Observar os artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010 e o artigo 49 do Decreto nº 7.404/2010.

Acrescentar ainda os seguintes conteúdos para atender os Programas de Coleta Seletiva:

- I - divisão do município em setores para Coleta Seletiva;
- II – distribuição, pré-dimensionamento e *lay-out* das instalações para a Coleta Seletiva, tais como: pontos de entrega voluntária (PEVs), locais de entrega voluntária (LEVs), galpões de triagem dos resíduos secos, áreas de transbordo e triagem (ATTs), áreas de reciclagem e beneficiamento dos resíduos da construção civil, compostagem de resíduos orgânicos, entre outras;
- III - dimensionamento e qualificação das equipes necessárias para a correta operacionalização da Coleta Seletiva;
- IV - definição de requisitos mínimos de segurança e saúde do trabalhador no manejo de Resíduos Sólidos da Coleta Seletiva;
- V - levantamento dos equipamentos e formas de transporte para implantação da Coleta Seletiva, inclusive a combinação adequada entre os mesmos;
- VI - definição de rotas e frequência para a coleta e transporte dos materiais recicláveis.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS incluindo Programa de Coleta Seletiva

Observar aos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.305/2010.

Acrescentar ainda os seguintes conteúdos para atender o Programa de Coleta Seletiva:

- I - divisão do município em setores para Coleta Seletiva;
- II – distribuição, pré-dimensionamento e *lay-out* das instalações para a Coleta Seletiva, tais como: pontos de entrega voluntária (PEVs), locais de entrega vo-

- luntária (LEVs), galpões de triagem dos resíduos secos, áreas de transbordo e triagem (ATTs), áreas de reciclagem e beneficiamento dos resíduos da construção civil, compostagem de resíduos orgânicos, entre outras;
- III - dimensionamento e qualificação das equipes necessárias para a correta operacionalização da Coleta Seletiva;
- IV - definição de requisitos mínimos de segurança e saúde do trabalhador no manejo de Resíduos Sólidos da Coleta Seletiva;
- V - levantamento dos equipamentos e formas de transporte para implantação da Coleta Seletiva, inclusive a combinação adequada entre os mesmos;
- VI - definição de rotas e frequência para a coleta e transporte dos materiais recicláveis.

Plano do Programa de Coleta Seletiva;

- O Plano do Programa de Coleta Seletiva deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:
- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no município, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios para Coleta Seletiva, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- III – identificação e caracterização dos resíduos sólidos dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos caracterizados como não perigosos e que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e das empresas de construção civil;
- IV - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas no manejo de resíduos sólidos para a Coleta Seletiva, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- V - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos relacionados com a Coleta Seletiva;
- VI - regras para o transporte para a Coleta Seletiva e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o item III, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VII - definição das responsabilidades do Programa de Coleta Seletiva quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o item III a cargo do poder público;
- VIII - programas e ações de capacitação técnica voltados para a implementação e operacionalização da Coleta Seletiva;
- IX - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- X - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

- XI – avaliação do mercado de recicláveis e mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos da Coleta Seletiva, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIII - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XIV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XV - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização;
- XVI - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVII - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;
- XVIII - divisão do município em setores para Coleta Seletiva;
- XIX - distribuição, pré-dimensionamento e *lay-out* das instalações para a Coleta Seletiva, tais como: pontos de entrega voluntária (PEVs), locais de entrega voluntária (LEVs), galpões de triagem dos resíduos secos, áreas de transbordo e triagem (ATTs), áreas de reciclagem e beneficiamento dos resíduos da construção civil, compostagem de resíduos orgânicos, entre outras;
- XX - dimensionamento e qualificação das equipes necessárias para a correta operacionalização da Coleta Seletiva;
- XXI - definição de requisitos mínimos de segurança e saúde do trabalhador no manejo de Resíduos Sólidos da Coleta Seletiva;
- XXII - levantamento dos equipamentos e formas de transporte para implantação da Coleta Seletiva, inclusive a combinação adequada entre os mesmos;
- XXIII - definição de rotas e frequência para a coleta e transporte dos materiais recicláveis.